



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Comissão Intergestores Bipartite - SESAU-CIB

RESOLUÇÃO N. 202/2026/SESAU-CIB

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

Pactua o fluxo estadual de encaminhamento de pacientes com fissura labiopalatina e de gestantes com pré-diagnóstico fetal de fissura labiopalatina, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO; e conforme registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB realizada em 20 de maio de 2026, no município de Porto Velho.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a Lei Estadual nº 5.551, de 2023, do Estado de Rondônia, que determina a notificação e o encaminhamento de pacientes com fissura labiopalatina no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

Considerando a Lei nº 15.133, de 2025, que estabelece diretrizes para o atendimento integral às pessoas com fissura labiopalatina;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 3/2026-SVSA/MS no qual orienta a notificação compulsória das anomalias congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a necessidade de organização da linha de cuidado e da garantia de acesso oportuno ao tratamento;

Considerando a ausência de fluxo estadual padronizado para encaminhamento de pessoas com fissura labiopalatina e os riscos à saúde relacionados a essa anomalia congênita.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar, no âmbito do Estado de Rondônia, o Fluxo Estadual de Encaminhamento de Pacientes com Fissura Labiopalatina e de Gestantes com Pré-diagnóstico Fetal de Fissura Labiopalatina, com a finalidade de garantir acesso oportuno, integral e contínuo à assistência em saúde.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de notificação e encaminhamento dos recém-nascidos com fissura labiopalatina no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o nascimento, conforme legislação vigente.

§ 1º A identificação do recém-nascido com fissura labiopalatina deverá ser realizada por meio de exame físico completo, compreendendo, obrigatoriamente:

I – Inspeção do lábio superior e das estruturas orofaciais;

II – Inspeção da cavidade oral;

III – Palpação do palato duro e mole, com dedo enluvado, para detecção de fissura.

§ 2º A avaliação deverá permitir a identificação e classificação inicial da fissura, incluindo:

I – Localização da fissura (lábio, palato ou labiopalatina);

II – Lateralidade (unilateral ou bilateral);

III – Extensão da fissura (completa ou incompleta).

Art. 3º O encaminhamento para notificação ao Núcleo de Fissurados de Rondônia – NUFIS deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico padronizado, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º O preenchimento do formulário eletrônico será de responsabilidade do profissional de saúde que realizar o atendimento ao parto ou a identificação do caso.

§ 2º Preferencialmente, a supervisão do preenchimento deverá ser realizada pelo enfermeiro responsável técnico da unidade de parto.

§ 3º O formulário eletrônico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da mãe;

II – Número do Cartão Nacional de Saúde – CNS;

III – Telefone de contato;

IV – Tipo de fissura identificada;

V – Dados do recém-nascido;

VI – Identificação da unidade notificante.

Art. 4º O acesso ao formulário eletrônico será disponibilizado por meio de:

I – Link eletrônico oficial;

II – QR Code a ser fixado nas unidades de saúde com sala de parto, bem como nos documentos e fluxos constantes do Anexo I.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Fissurados de Rondônia – NUFIS:

I – Monitorar diariamente os encaminhamentos recebidos via formulário eletrônico;

II – Realizar busca ativa, quando necessário, com apoio da Unidade Básica de Saúde – UBS ou Unidade de Saúde da Família – USF;

III – Realizar acolhimento psicológico das gestantes encaminhadas ao serviço com suspeita ou diagnóstico pré-natal de fissura labiopalatina fetal;

IV – Organizar o acesso e realizar o agendamento dos atendimentos;

V – Capacitar as equipes municipais.

Art. 6º Compete às UBS e USF:

I – Realizar busca ativa de pacientes;

II – Realizar consulta e orientações de puerpério;

III – Realizar acompanhamento longitudinal do recém-nascido com fissura labiopalatina, conforme protocolos assistenciais;

IV – Encaminhar o paciente ao serviço de referência;

V – Viabilizar acolhimento psicológico de gestantes com suspeita ou diagnóstico pré-natal de fissura labiopalatina fetal.

Art. 7º Fica pactuado o fluxo de encaminhamento de gestantes com suspeita ou diagnóstico pré-natal de fissura labiopalatina fetal, visando:

I – Acolhimento psicológico durante o pré-natal;

II – Orientação à gestante;

III – Planejamento assistencial.

§ 1º Será considerada elegível para inserção no fluxo estadual toda gestante com suspeita ou diagnóstico pré-natal de fissura labiopalatina fetal identificado por ultrassonografia obstétrica morfológica.

§ 2º A descrição detalhada do fluxo consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º As unidades de saúde deverão garantir:

I – Orientação adequada à puérpera e aos familiares quanto à condição clínica e aos cuidados do recém-nascido;

II – Encaminhamento ao serviço de referência por meio do fluxo estabelecido.

Parágrafo único. A ausência de orientação adequada poderá resultar em agravos à saúde do recém-nascido, incluindo dificuldades alimentares e aumento do risco de complicações.

Art. 9º Compete ao NUFIS, em parceria com as UBS e USF:

I – Realizar busca ativa de pessoas com fissura labiopalatina em todas as faixas etárias;

II – Utilizar, para fins de registro e monitoramento, o formulário eletrônico constante no Anexo I como fonte oficial de dados.

Art. 10. Os pacientes de outras faixas etárias, que não se enquadrem como recém-nascidos, deverão ser encaminhados diretamente ao NUFIS através do formulário eletrônico constante no Anexo I.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Wasczuk Borges

Presidente do COSEMS-RO

Fábio Júlio Perondi Silva

Secretário Adjunto de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 22/05/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JULIO PERONDI SILVA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/05/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72565077** e o código CRC **2726C265**.



NOTIFICA NUFIS

Formulário de encaminhamento de paciente
com fissura labiopalatina

Dúvidas? Fale conosco pelo WhatsApp:

 **(69) 99341-5950**



NUFIS

NÚCLEO DE FISSURADOS DE RONDÔNIA

Paciente de
1ª VEZ?

Procure a Unidade
Básica de Saúde
e solicite regulação para
porta de entrada do serviço.



CÓDIGO PARA REGULAÇÃO:

0301010048

TRIAGEM - NUCLEO DE FISSURA



Para maiores informações:

69 99341-5950



E-mail:

nufis2018@gmail.com



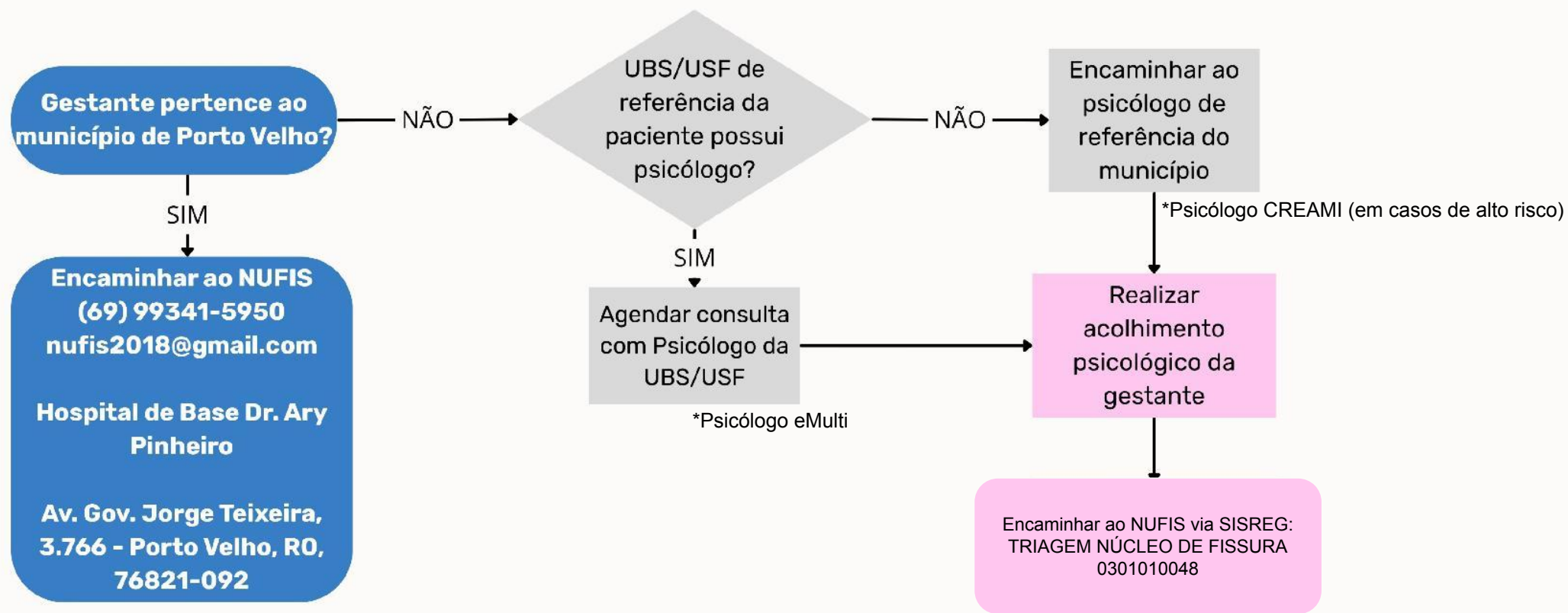
HB
HOSPITAL DE BASE
Dr ARY PINHEIRO


NUFIS
NÚCLEO DE FISSURADOS DE RONDÔNIA

SESAU

RO
★
GÓV





REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. *Gestação de alto risco: manual técnico*. 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Lei nº 15.133, de 2025. Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de fissura labiopalatina pelo Sistema Único de Saúde. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2025.

YANG, S. et al. *Postpartum depression in mothers of newborns with cleft lip and/or palate*. *BMC Pregnancy and Childbirth*, 2025.

***Caso não haja psicólogo na rede municipal, realizar acolhimento e encaminhamento da gestante via SISREG.**